Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

projeto de Lei nº 600/81.

Reestrutura o Quadro de Funcionarios da Prefeitura, reajusta vencimentos e cria cargo que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais , por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionarios da Prefeitura, a partir de 1º de julho do corrente ano, será o constante desta Lei com seus respectivos vencimentos, distribuidos pelas seguintes Unidades Orçamentarias:

1.2 -	Secretaria da Câmara Municipal	
	01 auxiliar	54.000,00
2.1 -	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
	01 Assessor Consultivo	150.000,00
	01 Secretario	120.000,00
	01 Porteiro Continuo	51.000,00
2.2 -	Serviço de Receita	
	01 Chefe do Serviço de Fazenda	108.000,00
	01 Auxiliar de Tesouraria	72.000,00
	01 Coordenador da Receita Estadual	72.000,00
	01 Fiscal Geral	72.000,00
2.3 -	Serviço de Contabilidade	
	01 Chefe do Serviço de Contabilidade	216.000,00
	01 Auxiliar de Contabilidade	72.000,00
2.4 -	Serviço de Educação e Cultura	
	01 Inspetor de Ensino Municipal	42.000,00
	16 Professoras Municipais	528.000,00
	01 Encarregado da Praça de Esportes	51.000,00
	01 Maestro da Banda Musical	51.000,00
2.5 -	Serviço e Obras Públicas	
	01 Chefe do Serviço do Patrimonio	63.000,00
	01 Encarregado do Cemiterio	51.000,00
	01 Jardineiro	51.000,00
	01 Encarregado do Serviço d'água	55.800,00
2.6 -	Serviço Municipal de Estradas Rodagem	
	01 Motorista	81.000,00
	01 Operador de Patrol	87.000,00

Artigo 2º - Serão Mantidas na Organização Municipal as seguintes funções gratificadas:

01 Encarregado da J.S.M.	18.000,00
01 Encarregado da U.M.C.	18.000,00
Um Encarregado da S.I.P.	18.000,00

Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Assessor Consultivo, a partir de 1º de julho do corrente ano, com atribuições e competencia definidas em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O cargo de que trata o artigo será de confiança e o seu exercicio em comissão.

Artigo 4º - Os inativos terão seus vencimentos acrescidos de 30% (trinta por cento), exceto os que percebem menos que o valor do Salário Minimo, que serão a ele equiparados.

§ único - a vantagem prevista no artigo será paga na mesma proporção aos pensionistas.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 15 de junho de 1981.

Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.

Aprovado por unanimidade 03-07-81 com excessão do artigo I item 2.1 no que se trata à criação do cargo de acessor consultivo